

LEI NÚMERO 4.375

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ZONEAMENTO PARA OS LOTES DAS QUADRAS 18 (DEZOITO), 16 (DEZESSEIS) E 20 (VINTE) DA ZONA 09 (NOVE), SITUADOS NA VILA BELO HORIZONTE, E DESCARACTERIZA A ZONA ESPECIAL 1, DEFINIDA NOS TERRENOS, LINDEIROS AOS CÓRREGOS FLECHAS E FLECHAS/CATALÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidos como ZR 2 (Zona Residencial Dois) os seguintes lotes:

I - os lotes da quadra 18, zona 9;

II - os lotes da quadra 16, zona 9, lindeiros à Travessa Cerâmica;

III - os lotes da quadra 20, zona 9, lindeiros à Travessa Cerâmica.

§ 1º - O zoneamento definido no “caput” deste artigo só se aplica aos lotes ainda não classificados.

§ 2º - Os lotes da quadra 18 caracterizados como ZE1 (Zona Especial Um) ficam descaracterizados e classificados como ZR 2 (Zona Residencial Dois).

§ 3º - Não serão caracterizados os lotes que não possuírem documentação hábil de pleno domínio e posse.

Artigo 2º - Ficam definidos como ZR 1 (Zona Residencial Um) os lotes da quadra 22, da zona 9, ainda não classificados.

§ 1º - Os terrenos classificados como ZE 1 (Zona Especial Um) ficam descaracterizados, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam descaracterizados de sua condição de ZE 1 (Zona Especial Um), nos termos da Lei Municipal nº 2418, os terrenos lindeiros ao córrego Flechas/Catalão, da rua Anita Garibaldi à Av. Paraná, e os terrenos lindeiros ao córrego Flechas, da Av. Paraná à rua Itambé.

Artigo 4º - Os terrenos descaracterizados, conforme o disposto no artigo anterior, passam a ter a seguinte classificação:

I - os terrenos lindeiros no córrego Flechas/Catalão, compreendidos entre a rua Anita Garibaldi e Av. Paraná, passam a ser caracterizados como ZR 2 (Zona Residencial Dois);

II - os terrenos lindeiros aos córregos Flechas/Catalão, compreendidos entre a Av. Paraná e a rua Itambé, passam a ser caracterizados como ZE 1 (Zona Especial Um), com exceção dos lotes definidos no § 1º do artigo 1º desta Lei;

III - os lotes que dão testada, para a Av. Amazonas, passam a ser classificados como ZC 2 (Zona Comercial Dois).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de julho de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal